DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7166/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16346/2017
PROTOCOLO	: 1835620
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10, DE 2017
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 10, de 2017, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda., tendo por objeto a aquisição de **"***MINI CARREGADEIRA, nova, Zero hora de uso, cabine fechada, ar condicionado, motor a diesel 4 cilindros turbo, flutuação da caçamba, segunda velocidade, potência liquida mínima de 55HP, acelerador de pedal, assento com suspensão, cinto de segurança de três pontos, sistema de servo controle tipo joystick, peso operacional de no mínimo 2.800Kg, garantia mínima de 1 ano independente de horas trabalhadas. Acessório vassoura incluso, e conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 12/2017.***"**. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 12, de 2017, do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 34610/2017 (peça n. 30, fls. 437-444) e no Parecer n. 23644/2017 (peça n. 31, fls. 445-446).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC, e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 12, de 2017;

II – do Contrato Administrativo n. 10, de 2017, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

IHS